

EDITAL

(N.º 21/2023)

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o n.º1 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **22 de junho**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 17**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no n.º 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, 23 de junho de 2023.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

ATA N.º 12/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE JUNHO DE 2023

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 3866-c): Da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade a solicitar a cedência, gratuita, do espaço do Multiusos Municipal, incluindo a cozinha, no dia 1 de julho, entre as 9h00 e as 2h00 do dia seguinte, para a realização de um jantar e baile de finalistas do 9.º ano. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“As Associações de Estudantes são fundamentais no percurso académico de todos os estudantes. Afinal, são estas associações que os representam, acautelando as suas necessidades e defendendo os seus direitos. Procuram, através de atividades de cariz cultural e pedagógico, potenciar as capacidades individuais dos estudantes, educá-los para a cidadania e elucidá-los sobre diversos temas, bem como proporcionar momentos de entretenimento e descontração e, ao mesmo tempo, integrá-los na comunidade estudantil, procurando obter um impacto positivo na sociedade.

Neste sentido, vem a Associação de Estudante do AEPAN, representada pela sua Presidente da Direção, Carolina Carreira Moreira, solicitar a cedência, a título gratuito, do Salão Multiusos Municipal, incluindo a sua cozinha, para a realização do Baile de Finalistas do 9º ano, referente ao ano letivo 2022/2023, no próximo dia 01 de julho de 2023 a partir das 09h00 até às 02:00h do dia 02 de julho.

Atendendo que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proponho** que a Câmara delibere no sentido de autorizar a cedência de utilização do espaço nos termos solicitados, comprometendo-se a Associação de Estudantes de abrir e fechar o multiusos e zelar pela boa utilização do equipamento, que deverá ser deixado nas condições em que foi disponibilizado.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 4134-c): Da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar a utilização gratuita das Piscinas Municipais, para um grupo de crianças entre 5 e 10 anos e monitores, do seu CATL, duas vezes por semana, no período da manhã, a partir de 3 de julho e durante toda a época balnear. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O período de interrupção lectiva, acarreta constrangimentos às famílias na ocupação dos seus educandos, principalmente aos agregados familiares integrados no mercado de trabalho.

Por este motivo, todos os programas ocupacionais para jovens e crianças promovidos pelas instituições do concelho, devem merecer por parte da Câmara Municipal a maior cooperação possível, uma vez que está subjacente o interesse das famílias, neste período de interrupção lectiva.

Neste contexto, vem a Santa Casa da Misericórdia, através do ofício n.º 76/2023 datado a 13 de junho, no âmbito da resposta social do Centro Actividades de Tempos Livres – CATL, solicitar

a entrada gratuita nas Piscinas Municipais Descobertas de 30 crianças, dos 05 aos 10 anos e respectivos monitores.

Nos termos das atribuições e competências conferidas às autarquias Locais, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas têm responsabilidades específicas nas áreas da cultura e desporto, designadamente no que respeita à promoção, apoio ou participação nas actividades complementares no âmbito de projectos culturais e desportivos.

Assim, proponho que:

- A Câmara Municipal, no uso das competências constantes da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação actual, autorize a entrada gratuita nas Piscinas Municipais Descobertas de 30 crianças, dos 05 aos 10 anos e respectivos monitores, pertencentes ao CATL da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio;
- A utilização daquele equipamento municipal às terças e quintas-feiras, no período da manhã.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Licença especial de ruído:

1. (E. 3849-c): Da empresa Noropus, Lda., com sede na Avenida da Boavista, na cidade do Porto, a solicitar a emissão de licença especial de ruído, entre as 16h00 do dia 8 de julho e as 8h00 do dia seguinte, para a realização de um evento (festa de casamento), na Quinta do Soutinho, em Barqueiros. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

2. (E. 4216-c): Requerimento da Fábrica da Igreja da Paróquia de Vila Marim a solicitar a emissão de licença especial de ruído, entre as 22h00 e as 24h00 do dia 17 de junho, para realização de um Caraoque, na antiga escola primária da Camatoga, -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara ratificou, por unanimidade, o Despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 16 de junho, no uso das competências conferidas no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que deferiu o solicitado, nos termos e com os fundamentos da informação prestada.” -----

2. Utilização da via pública com carácter excepcional:

1. (E. 3842-c): Da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a requerer a autorização para realizar um desfile de santos populares, no próximo dia 30 de junho, com condicionamento e suspensão do trânsito automóvel, nas avenida Dr. Domingos Monteiro e Conselheiro José Maria Alpoim, nas ruas de Santo António, Sampaio Moreira, da Vitória, do Balcão e General Alves Pedrosa e no Largo do Cruzeiro. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

2. (E. 4250-c): Da empresa Noropus, Lda., com sede na Avenida da Boavista, na cidade do Porto, a requerer autorização de ocupação da via pública, numa extensão de 1.100 metros da EN 108-3, para estacionamento temporário, entre as 16h00 do dia 8 e as 9h00 do dia 9 de julho de 2023, durante um evento, na Quinta do Soutinho, freguesia de Barqueiros. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. Constituição de compropriedade sobre prédios rústicos:

1. Requerimento com o nº 115/23 OBP, Pº 17/23, de 30/05/2023, Pº 3B-5/10, de Joaquim de Barros Teixeira, a pedir a emissão de parecer de constituição de compropriedade sobre o prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 621-B, localizado no lugar de Bouça da Fundo, Donsumil, da freguesia de Vila Marim.

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

2. Requerimento com o nº 124/23 OBP, Pº 18/23, de 7/06/2023, Pº 3B-5/10, de Liette Abreu, solicitadora, a pedir a emissão de parecer de constituição de compropriedade sobre o prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artº 334-B, localizado no lugar de Quintãs, da freguesia de Barqueiros. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. Requerimento com o nº 125/23 OBP, Pº 19/23, de 7/06/2023, Pº 3B-5/10, de Liette Abreu, solicitadora, a pedir a emissão de parecer de constituição de compropriedade sobre o prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artº 275-B, localizado no lugar de Quintãs, da freguesia de Barqueiros. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

4. OBRAS MUNICIPAIS:

1. Reconstrução e Reabilitação do Posto Territorial da GNR de Mesão Frio:

Da empresa Construções Armando Ferreira, Lda., na qualidade de adjudicatária da empreitada, a solicitar a prorrogação do prazo de conclusão até 15 de outubro, o que justifica com o facto de a obra ser acompanhada também pela MAI, tornando as decisões mais lentas e burocráticas, por surgirem imprevistos que atrasam os trabalhos, com as intempéries ocorridas em dezembro de 2022, também com o facto de terem, anteriormente, sido aprovadas prorrogações de prazo de obras similares, com dificuldades em adquirir materiais no pós pandemia e com a guerra na Ucrânia. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo técnico Luís Azevedo (Eng.º), enquanto responsável, designado, pela gestão do contrato desta empreitada, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“1-Introdução

O prazo para a execução da obra é de 8 meses com início a 28/outubro/2022, pelo que termina no dia 28 do presente mês de junho. Assim, em semelhança com o efetuado no mês de janeiro, vem o empreiteiro requerer a prorrogação deste prazo para o próximo 15 de outubro, ou seja o acréscimo de 3,5 meses que corresponde quase a metade do prazo contratado.

De acordo com as cláusulas do contrato interadministrativo assinado entre este Município, o Ministério da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana, não está definido qualquer tipo de prazo para a conclusão da obra, mas a Portaria n.º 383/2022 de 25 de março que fixa os valores para os encargos financeiros com a empreitada pelo Ministério, tem definido

apenas o final do presente ano, pelo que nos parece que, independentemente das decisões que venham a ser tomadas essas terão de reservar os dois últimos meses para o fecho das contas e o reembolso das quantias finais.

Fazendo o ponto da situação em que a obra se encontra, em termos gerais, foram executados 50% dos trabalhos, 40% estão pagos e 10% estão por pagar pois na última visita à obra para verificação e quantificação dos últimos trabalhos executados foram encontrados defeitos e falhas que motivaram a sua análise e a ponderação das soluções a adotar, pelo que se encontram por processar. Os primeiros 3 meses decorreram sem o acompanhamento dos técnicos do MAI e da GNR, nos 4 meses seguintes houve visitas mensais apesar de não coincidirem sempre com os finais dos respetivos meses, das quais foram elaboradas atas e observações ao empreiteiro sobre alguns dos trabalhos, tendo-se registado as mais relevantes. Na última visita, que decorreu a 18 de Maio, foi encontrada a falta de um trabalho e um outro mal executado que para a sua resolução implicam a consulta aos projetistas, à Direção Regional da Cultura do Norte e à suspensão de alguns trabalhos que lhe são consequentes. Também foram abordados três assuntos que são a construção, ou não, do para-raios a substituição do tipo de luminária a aplicar no pavimento exterior do edifício para iluminar a sua fachada, pois o seu fabrico deixou de existir e a redução da potência a contratar com um fornecedor, pois a pretendida não existe nas proximidades e tem de se proceder á abertura do pavimento ao longo da avenida com os custos daí provenientes para este Município, em alternativa existe um armário da rede de distribuição a cerca de 6 m. Parece-nos oportuno referir que foi acordado não efetuar a suspensão da obra para evitar a penalização do empreiteiro porque as alterações a introduzir ao contrato são por esse motivadas, porque os assuntos em causa não são de força maior e ainda porque nunca nos passou pela mente chegar-se a esta data sem uma decisão.

2-Análise

O presente pedido de prorrogação do prazo, é o segundo, pois o primeiro foi apresentado em 10/janeiro/2023 e registado com o n.º 548, argumentando as más condições climatéricas o qual foi analisado e respondido pessoalmente na primeira visita técnica de 31 de janeiro bem como comunicado juntamente com outros assuntos pelo ofício n.º 551 datado de 16/março/2023, sendo a resposta que o clima não é base legal no Código dos Contratos Públicos para prorrogação do prazo contratual.

Assim, pela análise efetuada aos argumentos apresentados que justificam a prorrogação do prazo pelo período pretendido, concluímos não terem base legal e possivelmente daí não ter sido invocada. No entanto, efetuamos o seu resumo e o comentário da seguinte forma:

- No primeiro e no segundo parágrafo, é apresentada a complexidade e a dificuldade de gestão da obra devido á distância entre os intervenientes Município, MAI e GNR que tornam as decisões mais lentas, o atraso na validação dos autos e o respetivo pagamento, refletindo-se na liquidez da empresa para fechar contratos e fornecimentos em tempo útil.

Este argumento não tem qualquer interferência com o prazo, mas sim com juros a que o empreiteiro tem direito sobre o montante em dívida como definido na cláusula 27ª das condições gerais do caderno de encargos. Mesmo assim, o n.º 3, clausula 25ª do mesmo documento fixa que o dono da obra tem 60 dias para fazer o pagamento após a apresentação

da fatura, o que não aconteceu com nenhum dos meses. O atraso mais longo foi o referente aos trabalhos efetuados no mês de novembro/2022 que foram pagos a 5 de janeiro/2023.

- No terceiro parágrafo é referida a natureza histórica do edifício, o aparecimento de situações não previstas nos projetos e a resposta a solicitações do empreiteiro sobre as condutas e outros trabalhos que não foi em tempo útil, apesar de terem sido apresentadas por escrito.

Sobre este, o artº297 e 298 do Código dos Contratos Públicos permite a prorrogação do prazo mas tem de existir a suspensão dos trabalhos a registar em auto como imposto pelo artº369, o que não aconteceu, porque as solicitações foram apresentadas entre 15 e 27 de fevereiro, foram respondidas na visita técnica de 2 de março e comunicadas pelo ofício nº551 a 16 de março. O assunto para-raios ficou por decidir, mas assumi pessoalmente nessa visita que esse seria para abandonar pois a sua construção é impossível e no caso de vir a existir com deficiência não colidia com a obra. Portanto a resposta foi dada no mês que decorreu desde a apresentação até á resposta escrita, não houve interrupção dos trabalhos, daí não se justificar a suspensão dos trabalhos.

- No quarto parágrafo é apresentada a boa colaboração do empreiteiro dando como exemplo a mudança da localização dos coletores solares.

Sim, colaboração e cordialidade sempre existiram.

- No quinto parágrafo foram novamente invocadas as intempéries de dezembro de 2022, no sexto é invocada a boa compreensão desta Câmara que tem vindo a apresentar ao prorrogar o prazo em situações semelhantes e no sétimo parágrafo foi apresentada a dificuldade em comprar materiais e equipamentos em tempo útil devido á pandemia que se verificou nos últimos anos e à guerra na Ucrânia.

Estes assuntos não vamos comentar.

3-Proposta

Em face do exposto, parece-nos que a única base legal para a prorrogação do prazo de execução das obras é quando existe a suspensão dos trabalhos ou a necessidade de execução de trabalhos complementares como, respetivamente definido, no artº298 e artº374 do Código dos Contratos Públicos já referido, o que não aconteceu. Por sua vez, reconhecemos que devia ter sido efetuada ou dada uma resposta às suas propostas no momento, pois já decorreu um mês desde a visita técnica e ainda não existe decisão sobre os problemas que já foram referidos, independentemente do seu responsável. Assim, como apesar da comunicação trocada com o MAI e a GNR ainda não é possível saber qual a sua opinião ou decisão, como não existe mais tempo para se continuar nesta situação de impasse e ainda como esta Câmara é a dona da obra, propõe-se que:

- Seja prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 2,5 meses a título gracioso, pois é o proporcional ao tempo decorrido no mês de fevereiro para ser dada resposta ao assunto para-raios e ao que está a decorrer desde a última visita técnica para ser dada resposta às situações incorretas que nessa visita foram encontradas. Isto porque houve motivo para uma suspensão dos trabalhos e não existiu. Findo essa prorrogação sem o pagamento da revisão dos preços, terá de ser aplicada a multa por violação do prazo contratual nos termos do disposto no artº403 do código e cláusula 11ª do caderno de

encargos;

- As escadas de acesso à cobertura para a manutenção dos equipamentos de climatização sejam executadas de acordo com o respetivo projeto;
- A luminária modelo “ATREX LED 2164” da EXPORLUX-Iluminação S.A a aplicar no pavimento exterior para a iluminação decorativa do edifício, apresentada pelo empreiteiro seja autorizada uma vez que a projetada já não existe no mercado;
- Seja aceite a solução proposta pelo empreiteiro para se obter o isolamento projetado para as tubagens da climatização, ou seja, acrescentar mangas de isolamento com 13 mm às existentes;
- A potência a contratar dos 41,40 KVA seja mantida, uma vez que foi a projetada.” -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, parcialmente, nos precisos termos e condições da informação e proposta técnica prestada, que foi aprovada, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:** “Entendemos que a prorrogação de prazos de empreitadas municipais acarreta um ônus para o Dono de Obra.

A sua aceitação e justificação deve ser apreciada e fundamentada com base no Código dos Contratos Públicos, e numa análise técnica detalhada por parte do Técnico Municipal, nomeado Gestor do Contrato.

Análise objetiva e concreta que não pode de nenhuma forma ter uma componente subjetiva.

O que desta feita é efetuado, contrariando o que erradamente tem sido norma nos outros pedidos de prorrogação deliberados neste mandato.

Nesse sentido saudamos o Gestor deste contrato/empreitada, pelo profissionalismo demonstrado e pela assertividade/coerência da proposta que apresenta como conclusão da informação.

De qualquer forma entendemo-nos abster porquanto achamos que não deve ser norma a prorrogação de prazos e como exceção temos todas as outras já deliberadas.” -----

5. FINANÇAS:

2. Prestação de Contas Consolidada do Exercício Económico de 2022:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Estabelece o n.º 1 e 3 do art.º 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro na sua redação atual, (RFALEI) conjugado com a alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJUAL), que os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas com vista à sua aprovação.

Nesse pressuposto e decorridos os formalismos legais necessários, foi o documento de prestação de contas individual do ano de 2022 do Município de Mesão Frio, aprovada no passado dia 19 de abril pela Câmara Municipal e em 26 de abril, pela Assembleia Municipal.

A prestação de contas individual pese embora com objetivos diferenciados não impede a necessidade de as autarquias que por esse regime sejam abrangidas, de efetuarem, nos termos do n.º 2 do artigo 75.º do RFALEI as contas consolidadas, como é o caso do Município de Mesão

Frio que detém, no exercício económico de 2022, uma participação de 3,77% no capital social da empresa intermunicipal Águas do Interior Norte, E.I.M, SA.

Decorrente do exposto e encontrando-nos dentro do prazo estipulado para o efeito, tenho a honra de, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, de submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, para posterior submissão à Assembleia Municipal o documento de prestação de contas consolidada, acrescida da sua certificação legal emitida pelo Revisor Externo da autarquia (C&R Ribas Pacheco, SROC).” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:** “Abstivemo-nos na deliberação da Prestação de Contas Consolidadas do Exercício de 2022, por uma questão de coerência, atento o facto da nossa apreciação ser política e não pôr em causa ou questionar a assertividade das contas apresentadas, tal como considerámos na Prestação de Contas Individuais em Abril último.

Desta vez, aparentemente, não houve necessidade de se contratar serviços de ‘consultoria de apoio à elaboração desta demonstração financeira’, não se repetindo o que se fez em 2021 e 2022 em que se permitiu a conexão da empresa contratada para essa assessoria com aquela que assegurava o serviço da revisão oficial de contas, individuais e consolidadas – ROC, evitando-se assim essa estranha incompatibilidade.” -----

6. DIVERSOS:

1. Afetação e fixação do preço de artigos promocionais:

1. Venda de ímanes:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Considerando que o plano de acção deste executivo, centra-se na estratégia de valorização do concelho, consolidada na sua identidade - património edificado, natural e cultural – direccionada para a valorização e promoção do concelho por várias modalidades promocionais.

Encontrando-se a Biblioteca Municipal responsável pelas actividades desenvolvidas pelo Ateliê Municipal de Artes e tendo por base a informação n.º 8 de 2022 da Biblioteca Municipal onde se propôs “adquirir a prestação de serviços para a operacionalidade de 15 moldes ímanes originais, com o tema das 5 freguesias, produzidos em cerâmica fria e com as dimensões compreendidas entre 8 a 9 cm por 5 a 7 cm, bem como a devida autorização de cedência de direitos de autor para que os mesmos possam ser reproduzidos e pintados pelos alunos do referido ateliê, que ficarão na posse da autarquia, para produção em serie para futura venda/oferta ao público.”

Considerando esta decisão e tendo em conta que a autarquia já tem em sua posse um número considerável de exemplares desses ditos ímanes e atentando que a conspeção deste produto, tendo por base as matérias-primas necessárias à sua execução, teve um custo para autarquia a importância unitária de € 1,50, respetivamente.

Privilegiando o carácter promocional destes produtos, proponho que a Câmara delibere no sentido de aprovar a venda dos imanes reproduzidos e pintados pelos alunos do Atelier Municipal de Arte, pelo preço unitário de € 2,50 (IVA incluído à taxa legal em vigor)". -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Obra literária “Douro – Maravilhas do Património/Héritage Wonders”:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Considerando que a política deste executivo, centra-se na estratégia de valorização do concelho, consolidada na sua identidade - património edificado, natural e cultural – direcionada para a valorização e promoção do concelho, através do reforço da atividade turística.

Considerando ainda que o Município está direcionado para uma forte aposta, na área do turismo/cultura e por consequência na divulgação e promoção do concelho, adquiriu-se, no passado dia 09 de junho de 2023, 200 exemplares da obra literária intitulada “Douro – Maravilhas do Património/Heritage Wonders”, Vol. II, uma vez que, poderá chegar a um número considerável de turistas e público em geral, potencializando a divulgação do concelho.

Privilegiando o carácter promocional desta obra, propõem-se que dos 200 exemplares, 100 deverão ser destinados a oferta institucional e os restantes 100 para venda no Posto e Turismo, sendo que esta competência é da Câmara Municipal.

Para a definição do preço haverá que considerar a importância de 2.950,00€, acrescido de IVA, valor de adjudicação para a totalidade dos referidos exemplares, sendo que o imposto sobre o valor acrescentado respeitante ao custo das 100 obras, que foram definidas para venda, não é considerado um custo, atento a que será dedutível.

Face ao enquadramento, proponho que a Câmara Municipal aprove a afetação de 100 exemplares da obra literária para ofertas e os restantes 100 para venda no Posto de Turismo, pelo preço unitário de 18,86€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, fixada nesta data em 6%.”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Plano Municipal para a Igualdade de Género e Não Discriminação de Mesão Frio:

1. Relatório de Avaliação:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O princípio de Igualdade de Género e Não Discriminação assume um papel preponderante para o desenvolvimento da sociedade em geral, ao nível político, económico, social e cultural e no quadro da integração de uma política de responsabilidade social das organizações.

Atendendo ao disposto no n.º 3 do ponto C.5, sob o título “grelha de classificação para o relatório de avaliação do plano para a igualdade” – Utilidade, o relatório de avaliação do plano deve garantir uma avaliação independente, desenvolvida por uma entidade externa. Este relatório pretende garantir um contributo externo especializado que concorra para uma reflexão conjunta sobre o processo realizado, permitindo desenvolver estratégias para uma melhoria contínua do desenho e implementação dos planos para a igualdade no futuro.

Ainda, de acordo com o referido no n.º 3 do referido ponto C.5 – Utilidade - o relatório de avaliação foi aprovado, no passado dia 12 de junho, pela equipa para a igualdade na vida local (EIVL), devendo agora ser aprovado pelo Executivo Camarário.

O relatório de avaliação reporta a análise, monitorização e gestão das consequências sociais intencionais e não intencionais, tanto positivas como negativas. O referido relatório define os pontos positivos que deverão ser potenciados e identifica os pontos menos positivos que conduzirão a mudanças no processo com o foco no sucesso parcial (de cada atividade definida) e global (de todo o plano).

Assim, o relatório supracitado permitir-nos-á extrair conclusões em termos quantitativos mas também qualitativos, permitindo uma interpretação mais completa dos resultados alcançados com a implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação, de forma a monitorizar o cumprimento das metas estabelecidas, avaliar o impacto nas pessoas, organização do território, avaliar o processo de intervenção dos diferentes atores sociais, identificar os pontos fortes, pontos fracos, ameaças e oportunidades e propor melhorias.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe estão atribuídas na alínea q) do n.º 1 do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75 / 2013, de 12 de setembro, aprove o Relatório de Avaliação – Plano Municipal para a Igualdade de Género e Não Discriminação de Mesão Frio, que se junta. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Plano de Comunicação:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Em 2014, a Câmara Municipal de Mesão Frio, em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos Municípios, nomeadamente ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, então em vigor, decidiu sob proposta da Câmara Municipal, a 6 de fevereiro de 2014, criar e regulamentar o Programa Municipal “Ateliers (re)viver” que viria a ser publicado em Diário da República, 2ª série – N.º 75 – 16 de abril de 2014, com o n.º 5133/2014.

Volvidos 12 anos após a sua entrada em vigor, urge atualizar e adequar o referido regulamento à atual realidade socioeconómica do Concelho de Mesão Frio, em especial no que respeita ao montante e natureza dos apoios nele previstos.

Assim, em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos Municípios, nomeadamente ao abrigo do preceituado no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e nas alíneas k) e v) do número 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, **proponho:**

Assim, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe estão atribuídas na alínea q) do n.º 1 do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75 / 2013, de 12 de setembro, aprove o Plano de Comunicação – Plano Municipal para a Igualdade de Género e Não Discriminação de Mesão Frio, que se junta.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Regulamento Municipal Ateliers (re)viver – 1.ª alteração:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Em 2014, a Câmara Municipal de Mesão Frio, em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos Municípios, nomeadamente as fixadas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidiu sob proposta da Câmara Municipal, a 6 de fevereiro de 2014, criar e regulamentar o Programa Municipal “Ateliers (re)viver” que viria a ser publicado em Diário da Republica, 2ª série – N.º 75 – 16 de abril de 2014, com o n.º 5133/2014.

Volvidos 9 anos após a sua entrada em vigor, urge atualizar e adequar o referido regulamento à atual realidade socioeconómica e demográfica do concelho de Mesão Frio, mais concretamente ao nível do envelhecimento da população residente, dando-se, assim, resposta às atuais necessidades e preferências ocupacionais.

Por outro lado, importa também adequar o funcionamento dos *ateliers* à atual estrutura orgânica dos serviços municipais, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e aos espaços físicos adequados para o efeito.

Assim, no uso das competências que estão atribuídas aos Municípios, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75 / 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **proponho:**

✓ A alteração dos art.º 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Regulamento Municipal dos Ateliers (re)viver publicado no Diário da Republica, 2ª série – N.º 75 – 16 de abril de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º

(Âmbito de Aplicação)

1. O presente Regulamento Municipal aplica-se a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do “Ateliers (re)viver” na área geográfica do concelho de Mesão Frio e estabelece as normas, conforme o disposto nos artigos que se seguem.
2. O “Ateliers (re)viver”, funciona nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 3º

(Objetivos dos Ateliers)

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. Valorizar a importância da ocupação dos tempos livres como forma de diminuir o isolamento;
7. Estimular a proximidade intergeracional;
8. Colmatar a infoexclusão;
9. Retardar a institucionalização.

Artigo 4º

(Atividades a desenvolver)

1. [...]

- a) Alfabetização;
 - b) Teatro;
 - c) Música;
 - d) Pintura e expressão plástica;
 - e) Informática;
 - f) Dança;
 - g) Espaço de tertúlias;
 - h) Sessões de estimulação cognitiva;
 - i) Outros que possam vir a ser determinados, por decisão superior do Presidente da Câmara Municipal.
2. Todos os trabalhos realizados no âmbito do ateliers constantes nas alíneas d) e h) reverterão para a Câmara Municipal de Mesão Frio.

Artigo 5º

(Condições de Admissão)

1. A admissão de beneficiários nos Ateliers (re)viver, obedece à observância dos seguintes requisitos:
 - a) Ter 55 anos de idade ou superior;
 - b) Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das atividades;
 - c) Concordância do beneficiário com os princípios, os valores e as normas do presente regulamento;
 - d) Preenchimento da ficha de inscrição.
2. As admissões podem ser efetuadas durante todo o ano.
3. O Presidente da Câmara, por despacho, fixa anualmente o número de beneficiários, por freguesia, a admitir, de acordo com a estrutura e espaço disponibilizado pela Câmara Municipal, nomeadamente os recursos humanos e materiais disponibilizados.

Artigo 6º

(Processo de Inscrição)

1. [...]
 - a) Ficha de inscrição no Balcão Único de Atendimento e no sítio internet da Câmara Municipal – www.cm-mesaofrio.pt;
 - b) Disponibilização dos dados constantes do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade;
 - c) [...]
 - d) Atestado de robustez física e psíquica, emitido pelo Serviço Nacional de Saúde.
2. [...]
3. [...]
4. Caso o número de inscrições seja superior ao número de vagas existentes fixadas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º, a prioridade de admissão será fixada de acordo com a ordem de entrada, data e hora, da respetiva ficha de inscrição.

Artigo 7º

(Dias, horário e funcionamento)

Os “Ateliers (re)viver” funcionarão em horário e dia, a determinar por despacho do Presidente da Câmara Municipal e assegurados por Técnicos do Município e/ou Prestadores de Serviços.

Artigo 8º

(Direitos dos Beneficiários)

1. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]

Artigo 9º

(Deveres dos Beneficiários)

1. São deveres dos beneficiários dos “Ateliers (re) viver”, sob pena de serem excluídos:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) Em caso de desistência o beneficiário deverá formalizar a sua pretensão no Balcão Único de Atendimento.

Artigo 10º

(Acompanhamento)

O acompanhamento ao programa “Ateliers (re)viver” é da responsabilidade do serviço de Ação Social, da Câmara Municipal de Mesão Frio.

✓ Que esta alteração seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Aquisição de três viaturas (duas para afetar ao transporte escolar de crianças e uma para apoio aos serviços gerais)” – Abertura de procedimento:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A contratação pública obedece a um conjunto de regras e princípios que regulamentam os procedimentos de direito público destinados à celebração de contratos públicos por entidades públicas (e determinadas entidades privadas), sempre que estejam em causa a aquisição de serviços e a aquisição de bens móveis, tendo sempre como pressuposto fundamental o respeito pelos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência. Sob meu despacho datado de 12 de maio foi identificada a necessidade de aquisição de adquirir 3 viaturas para o parque

automóvel municipal, duas para afetar ao transporte escolar (1 autocarro com capacidade para 29 lugares + motorista e vigilante e uma viatura ligeira de passageiros com capacidade para 9 lugares) e uma para afetar aos serviços gerais, no montante de 194.812,71€ + IVA, (com inclusão das despesas de legalização, transporte e Ecotaxa).

Na sequência de tal importa agora tramitar o procedimento de contratação pública para a aquisição daqueles bens. Tratando-se de uma entidade pública, o procedimento aquisitivo terá de obrigatoriamente que atender ao disposto no Código dos Contratos Públicos, pelo que se propões que esta digníssima Câmara delibere:

1. Do estabelecimento do preço-base do procedimento

No decorrer da análise dos orçamentos apresentados e que sustentaram, também o montante de contratualização do empréstimo, resulta a fixação do valor de aquisição em 194.812,71€ + IVA, (com inclusão das despesas de legalização, transporte e Ecotaxa), montante esse que se propõe fixar-se como preço base do procedimento, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

2. Da adoção do procedimento de formação do contrato

Na formação e execução dos contratos as entidades adjudicantes devem observar os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, da transparência e da concorrência.

Na contratação pública para a formação de contratos cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, as entidades adjudicantes devem optar um dos procedimentos previstos no n.º 1 do artigo 16.º do CCP, devendo a entidade adjudicante ter em conta as regras e limites constantes nos artigos 18.º a 21.º do CCP.

Na eventualidade de se assumir o preço base na importância de 194.812,71€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, propõe-se a adoção do Concurso Público, como procedimento de formação de contrato, nos termos do artigo 20.º, n.º 1 al. b) do CCP. Atendendo a que o valor apurado não ultrapassa os limiares referidos nas alíneas b) ou c) do n.º 3 do artigo 474.º, não será necessário publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, não se eximindo contudo a responsabilidade da autarquia no que reporta à publicitação do procedimento de contratação pública no Diário da República.

3. Do procedimento por Lotes

Estabelece o n.ºs 1,2,3 do artigo 46.º-A do CCP que sempre que uma entidade adjudicante se encontre a tramitar um procedimento aquisitivo de bens ou serviços que não são nem técnica nem funcionalmente incindíveis, e cujo valor seja superior a 135.000,00€, poderá, prever no seu procedimento a adjudicação se faça por lotes.

A adjudicação por lotes consiste numa técnica contratual em que, num mesmo procedimento de formação de um contrato público (por exemplo, num concurso público), ao invés de fazer uma única adjudicação de todo o objeto contratual, se organiza o procedimento de forma a que o objeto contratual seja dividido em vários lotes (ou seja em várias partes) devidamente autonomizados, possibilitando várias adjudicações no mesmo procedimento aquisitivo e consequentemente a celebração de vários contratos cfr n.º 2 do artigo 73.º do CCP. A finalidade

da instituição da regra da adjudicação por lotes é a de incrementar a concorrência, nomeadamente por aumento da participação de micro, pequenas e médias empresas nos procedimentos de contratação pública que, de outra forma, não poderiam fazer, por falta de capacidade técnica e/ou económico-financeira. A adjudicação de lotes não se confunde com a divisão do objeto contratual em partes com o objetivo de fracionar a despesa e dessa forma contornar as exigências legais em matéria de escolha de procedimento de autorização para a realização da despesa ou de submissão do contrato de fiscalização prévia do Tribunal de contas, até porque é o somatório do valor estimado de todos os lotes que determina o procedimento de pré-formação do contrato a adotar na aquisição dos bens.

Na sequência do exposto, sendo nós uma entidade adjudicante prevista no artigo 2.º do CCP, e verificando-se os pressupostos vertidos no n.ºs 1,2,3 do artigo 46.º-A do CCP, propõe-se que esta Câmara Municipal, aprove que nas peças procedimentais elaboradas para o efeito estabeleçam que a adjudicação no processo se faça por lotes diferenciados, estabelecendo **Lote 1:** 1 viatura ligeira de mercadorias com caixa metálica basculante, o **Lote 2:** 1 viatura ligeira de passageiros com capacidade para 9 lugares, para transporte coletivo de crianças e o **Lote 3:** 1 viatura pesada de passageiros, mini-autocarro com capacidade para 29 lugares + motorista + vigilante, para transporte coletivo de crianças.

4. Caderno de Encargos e Programa de Procedimento

Decorrente da adoção do procedimento de pré-formação do contrato (concurso público), propõe-se a esta digníssima Câmara Municipal a aprovação do caderno de encargos e programa de procedimento, anexo à presente proposta, enquanto órgão competente para o efeito nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP conjugado com o disposto na e alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual.

5. Encargos Plurianuais

Atendendo ao prazo máximo estabelecido para a entrega dos bens constantes dos lotes a concurso [(lote 1 (180 dias), lote 2 (365 dias) e lote 3 (240 dias)] poder-se-ia balizar como um procedimento com encargos em exercícios económicos distintos, o que à partida, determinaria que a repartição dos respetivos encargos financeiros fossem divididos em 2023 e 2024. Contudo atento a que as viaturas poderão ser disponibilizadas ainda em 2023, procedemos à assunção de compromisso, no corrente ano, pelo valor integral do contrato, ficando desde já acautelado esta despesa.

6. Da utilização da plataforma online da contratação pública

O anúncio referente ao concurso público de aquisição da viatura ou um resumo dos seus elementos mais importantes pode ser posteriormente divulgado por qualquer outro meio considerado conveniente, nomeadamente através da sua publicação em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, de acordo com o modelo vigente na Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro, cfr dispõe o n.º 2 do artigo 131.º e n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

7. Disposições financeiras e dotação orçamental

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder os 194.812,71€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação na rubrica 0102/07010602 – Aquisição de Equipamento de

Transporte, sob o Plano Plurianual de Investimentos n.º 1/2018, pelo que foi elaborada a RED n.º 998/2023, de 31/05, PC n.º 428/2023, de 31/05, RED n.º 1033/2023, de 05/06 e PC n.º 452/2023, de 05/06, comprometendo a quantia monetária apurada como preço base do procedimento.

8. Fundos Disponíveis

De salientar que o deferimento do peticionado pelos serviços requisitantes impõe a assunção de um compromisso relativo à realização daquela despesa. No que diz respeito ao cumprimento do cálculo de fundos disponíveis previstos no n.º 1 e 2.º do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 1, 2 e 5 do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição por ausência de V. Exa., datado 02 de janeiro, o Município de Mesão Frio manter-se-á excluído da aplicação da LCPA nos termos do n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, conforme reportado e aceite na informação financeira n.º 2/2023 e do qual foi dado o devido conhecimento à Câmara Municipal, na reunião ordinária, do dia 04 de janeiro de 2023 (Ata n.º 1/2023).

9. Da escolha do Júri do Procedimento

Na sequência da adoção do procedimento do Concurso Público como formação do ato de contratação, cumpre-nos informar que a avaliação do processo de aquisição do equipamento de transporte em apreço, terá obrigatoriamente de ser, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, efetuada por um júri constituído em número ímpar, por três membros efetivos, um dos quais preside e dois suplentes, propondo-se os seguintes trabalhadores para desempenharem aquelas funções:

- Dalila Maria de Sousa Ferreira – Presidente;
- Maria do Rosário Guedes Ferreira - Vogal Efetivo;
- Cassiano de Azeredo Pereira Monteiro - Vogal Efetivo;
- Ana Cláudia de Oliveira Correia Teixeira – 1.º Vogal Suplente;
- Francisco José de Souza Lemos Pinto – 2.º Vogal Suplente.

Para gestor do contrato, de acordo com a al. i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290.º A, ambos do CCP, com a função de este acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, propondo-se para o efeito o trabalhador Francisco José de Souza Lemos Pinto.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. Revisão do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil do Município de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Considerando que:

1. A Elaboração do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e a Revisão dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios da Região do Douro deverá garantir o cumprimento do estabelecido na legislação vigente e nos manuais e normativos técnicos da Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil, nos quais se incluem os seguintes:

- a. Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações realizadas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que estabelece a atual Lei de Bases da Proteção Civil;
 - b. Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), adaptando-o aos níveis regional e sub-regional da estrutura de proteção civil;
 - c. Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do Coordenador Municipal;
 - d. Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, que fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, independentemente da sua finalidade e âmbito territorial;
 - e. Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março, procede à revisão do sistema de Gestão de Operações (SGO), que se aplica a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro;
 - f. Caderno Técnico PROCIV 3 - “Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil”, 3.ª revisão, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.
 - g. Deve ainda ser garantido o cumprimento da restante legislação complementar e aplicável, assim como as normas ou diretivas para a elaboração de planos de emergência gerais e especiais e prescrições técnicas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil.
2. Os municípios, Armamar, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, manifestaram, na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade de 22 de fevereiro de 2023, que as obrigações legais expostas anteriormente lhes eram comuns e tinham interesse em integrar um procedimento igualmente comum para o cumprimento da legislação referida anteriormente;
 3. Se afigura possível, e vantajoso, o lançamento de um único concurso, com vista à celebração de contratos de aquisição de serviços Elaboração do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e a Revisão dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios da Região do Douro, foi elaborada uma minuta de protocolo para a constituição de um agrupamento das doze entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, relevando do protocolo a designação da CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato (minuta de protocolo em anexo);

4. A referida minuta de protocolo, foi já aprovada pela CIMDOURO na referida reunião de 22 de fevereiro de 2023 e contém, em anexo, as minutas das peças do procedimento aquisitivo (Convite e caderno de encargos), as quais refletem os termos do protocolo a celebrar;
5. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) com a execução dos contratos a celebrar, se mostrou adequado adotar o procedimento do tipo consulta prévia, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1, alínea c), todos do Código dos Contratos Públicos;
6. As empresas a convidar para o procedimento são:
 - a. Geoatributo - Consultadoria e Informação Para O Planeamento e Ordenamento do Território Lda; Rua Faustino Ferrador n.º 3; 4710 - 244 Braga; geoatributo@geoatributo.com
 - b. Município S.A. - Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício Ciência II, número 11, 3º B, Taguspark; 2740-120 Porto Salvo – Portugal; info@municipia.pt
 - c. Get Safety - Rua Teresa Jesus Pereira 5A, 2560-364 Torres Vedras; geral@getsafety.pt
 - d. ENHIDRICA – Consultores de Engenharia ambiental Lda – Rua Dr. Carlos Felgueiras nº 98 – 3E; apartado 1311; 4470-909 Maia; enhidrica@enhidrica.com
7. No que ao Município de Mesão Frio diz respeito, o órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é o Presidente da Câmara Municipal, uma vez que se estima que, tendo em conta o custo destes serviços em entidades equivalentes e aos valores atuais do mercado, que o preço contratual a pagar pelos serviços que constituem o objeto do contrato, possa ser na ordem de 5 000,00€, acrescendo-se igualmente o respetivo IVA às taxas legais em vigor.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- a. A minuta do protocolo a ser celebrado entre a CIMDOURO e os Municípios de Armamar, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de serviços a Elaboração do Plano Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil do Douro e a Revisão dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil;
- b. Designar a Comunidade Intermunicipal do Douro como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo anteriormente referido.”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----